



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO – IERBB/MPRJ
GERÊNCIA DE PESQUISA E ESTUDOS
Núcleo de Biblioteca

TERMO DE REFERÊNCIA

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO PERIÓDICO

REVISTA MAGISTER DE DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

Rio de Janeiro/RJ
02 de agosto de 2023



SUMÁRIO

1.	JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2.	OBJETO.....	3
3.	DESCRIÇÃO	3
4.	INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
5.	VALOR DA CONTRAÇÃO	4
6.	PAGAMENTO	4
7.	ENTREGA	4
8.	FISCALIZAÇÃO	5
9.	OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
10.	FISCALIZAÇÃO	6
11.	SANÇÕES.....	6
12.	ANEXOS	7
13.	ELABORAÇÃO	7
14.	AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO	7



1. JUSTIFICATIVA e CONTEXTUALIZAÇÃO

A Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ, tem, entre suas atribuições, a pesquisa institucional de doutrina e jurisprudência, de caráter excepcional, em temas de relevante interesse institucional.

Além disso, o Núcleo de Biblioteca, parte integrante da Gerência de Pesquisa e Estudos do IERBB/MPRJ, tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: todos os integrantes do MPRJ e alunos devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para tanto, é imprescindível dispor não apenas de um acervo bibliográfico e digital de qualidade, mas também devidamente atualizados, de forma a garantir que a Biblioteca atenda às necessidades dos seus usuários e contribua à promoção do interesse institucional do MPRJ.

Os materiais que se pretende adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os usuários da Biblioteca.

2. OBJETO

Renovação da assinatura para acesso ao periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, versão online, da LEX Editos S.A.

3. DESCRIÇÃO

Renovação da assinatura para acesso online, ao conteúdo do periódico online Revista Magister de direito ambiental e urbanístico, pertencente à Lex Editora SA.

O conteúdo engloba centenas de artigos em matéria de direito ambiental e correlatos dentre as dezenas de fascículos de toda a coleção da revista.

4. INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é inexigível, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável.



Trata-se de um serviço especializado, prestado exclusivamente pela LEX Editora S.A.

Não há, portanto, como existir qualquer forma de competição, pois é pressuposto para tal que existam concorrentes que possam oferecer o mesmo objeto, o que não se verifica no presente caso, uma vez que o serviço é prestado em caráter de exclusividade. Portanto, a licitação é inexigível.

Ademais, tendo em vista que o valor da proposta é inferior ao limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, é também dispensável a licitação para a presente contratação.

5. VALOR DA CONTRAÇÃO

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ACESSO	VALOR
Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico	Bimestral para novos fascículos; 12 meses de assinatura	1 acesso	R\$ 880,00

6. PAGAMENTO

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos próprios do MPRJ, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

O pagamento deverá ser feito em parcela única, uma vez que objeto da contratação é entregue na sua totalidade de forma imediata.

7. ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.



8. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Pesquisa e Estudos e pelo Núcleo de Biblioteca.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

- a) Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- c) Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo;
- d) Solicitar por escrito a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a especificação;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais com a observância das especificações estabelecidas no contrato e neste termo de referência.
- b) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) O representante da CONTRATADA fica responsável pela execução dos itens deste Termo de Referência, cabendo acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de



relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução do serviço.

- e) A CONTRATADA não poderá subcontratar parte do objeto do presente contrato ou sua totalidade.

10. FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Pesquisa e Estudos e pelo Núcleo de Biblioteca.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11. SANÇÕES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora por:
 - a) Atraso na entrega: para cada dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação será imposta multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b) Atraso na substituição: para cada dia útil de atraso injustificado será imposta multa de 2% (dois por cento) por item a ser substituído, até o máximo de 10% sobre o valor da parcela inadimplida;
- III. Multa por inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos;



- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12. ANEXOS

Em anexo, constam a proposta da empresa, a carta de exclusividade e documentos auxiliares para comprovação da compatibilidade do preço.

13. ELABORAÇÃO

Órgão	Responsável / Cargo	Assinatura
Gerência de Pesquisa e Estudos	Rômulo Vinicius Oliveira de Faria Gerente de Pesquisa e Estudos Matr. 8562	

14. AUTORIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO

Responsável / Cargo	Em	Assinatura
Leandro Silva Navega Promotor de Justiça Diretor do IERBB/MPRJ	27/07/2023	



DOCUMENTO DE
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<u>Área Requisitante</u> (órgão/unidade): Gerência de Pesquisa e Estudos	
<u>Equipe de Planejamento da</u> <u>Contratação</u>	
<u>Responsável pela Demanda</u> (gestor): Rômulo Vinícius Oliveira de Faria	<u>Matrícula</u> : 8562
<u>E-mail</u> : romulo.oliveira@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9087
1- (Fiscal) Michel Lunz Coelho	<u>Matrícula</u> : 6890
<u>E-mail</u> : michel.coelho@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9056
2- (Auxiliar de Fiscalização): Letícia Arneiro Hespanhol	<u>Matrícula</u> : 50000182
<u>E-mail</u> : leticia.hespanhol@mprj.mp.br	<u>Telefone</u> : 2550-9221
<u>Objeto</u> : Renovação de assinatura de periódico online, Revista Magister de direito ambiental e urbanístico	

1. Definição do objeto da contratação

A Revista Magister de direito ambiental e urbanístico, possui centenas de artigos em matéria de direito ambiental e correlatos dentre as dezenas de fascículos de toda a coleção do periódico

2. Descrição da necessidade da instituição

A Biblioteca Procurador-Geral Clóvis Paulo da Rocha tem como objetivo principal suprir as necessidades de informação de seus usuários: membros, servidores, estagiários e alunos devidamente matriculados no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ). Para atingir esse objetivo é imprescindível dispor de um acervo bibliográfico e digital permanentemente atualizado, com periódicos conceituados, de forma a garantir que a biblioteca seja o centro referencial de informação.

A Revista possui conteúdo doutrinário relevante e atual, referente aos temas Direito Ambiental e Urbanístico.

Os materiais que se pretendem adquirir destinam-se a instruir, capacitar e atualizar os membros e servidores do MPRJ, e demais usuários da biblioteca.

3. Identificação das atividades realizadas para apurar a(s) necessidade(s) da instituição e a respectiva(s) solução(ões) apresentadas:

A gerência de Ensino e Estudos e o Núcleo de Biblioteca realizam, respectivamente, o serviço de pesquisa jurídica e levantamento bibliográfico, o que se faz essencial e extremamente necessário possuir bases de dados com conteúdo relevante e atualizado de doutrina em diversas áreas do direito.



Também é de suma importância que um Órgão de fomento a pesquisa e responsável por demandas informacionais da Instituição possua uma coleção rica de periódicos científicos em diversos temas.

- 4. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de contratação de pessoas especializadas para fiscalização e gestão contratual (quando for o caso):**

Não se Aplica.

- 5. Justificativa(s) para o parcelamento ou não da contratação:**

Não é necessária parcelar a contratação por se tratar de uma ferramenta única, de entrega imediata e atualização constante de seus conteúdos, sem separação por módulos na contratação.

- 6. Demonstração da previsão da contratação no plano anual de contratações e/ou no plano estratégico da instituição (quando for o caso):**

A aquisição e renovação de bibliotecas, bases digitais e periódicos científicos está presente anualmente na previsão orçamentária do IERBB.

Ressalto que a referida renovação está alinhada ao Mapa Estratégico da instituição, Resolução GPGJ nº 1943/2014, na Perspectiva de Recursos: Assegurar recursos que suportem o crescimento do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

 Rômulo Vinicius Oliveira de Faria <i>Gerente de Pesquisa e Estudos</i> Mat. 8562	 Michel Lunz Coelho <i>Bibliotecário</i> Mat. 6890	 Letícia Arneito Hespanhol <i>Bibliotecária</i> Mat. 50000182
--	--	--

Ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 28.305.936/0001-40

Av. General Justos, 375 4º Andar

Rio de Janeiro - RJ

A/C Sra. Michele Lunz Coelho - Biblioteca

PROPOSTA COMERCIAL

Objetivo da proposta: Renovação da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, versão online, para um período de 12 meses.

Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico R\$ 880,00

Valor da proposta: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Vigência do Contrato: 12 meses

Forma de pagamento: Empenho

Validade da Proposta: 60 dias

Dados Bancários: Banco do Brasil S.A. (001), Agência: 303-4, CC: 400.001-3

Porto Alegre, 03 de agosto de 2023.

MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
Assinado de forma digital por
MARLENE DE FATIMA
IMHOFF:31916007015
Dados: 2023.08.03 09:50:45 -03'00'

LEX Editora S.A

LEX Editora S.A.

CNPJ: 61.160.768/0001-17- Inc. Estadual: 096/3927477

Rua Dezoito de novembro, 423, conjunto 203

Porto Alegre – RS - 90240-040

Representante Legal: Marlene de Fátima Imhoff - CPF: 319.160.070-15

Contato Comercial: Nelma Castro

Fone: 11 9 9510 8814



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ nº. 03.042.751/0001-69, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº. 15 – Conjunto 1708, na cidade de Porto Alegre, atesta para fins de direito, conforme declaração expressa de sua associada, Editora Magister Ltda., CNPJ nº. 92.703.453/0001-00, sediada na Alameda Coelho Neto, nº. 20 – 3º andar, na cidade de Porto Alegre, que os produtos abaixo relacionados são de sua **exclusiva edição e publicação** e são de comercialização e distribuição exclusiva da Empresa LEX Editora S/A, com sede à Rua da 18 de Novembro, 423 – sala 203 – Bairro navegantes – Porto Alegre - RS – CEP: 90240-040- CNPJ nº 61.160.768/0001-17 e Inscrição Estadual nº 096/3927477, dispensando-a da exigibilidade de licitação junto às Entidades da Administração Pública direta e indireta.

- Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito do Trabalho – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Comercial – impressa e On-line
- Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direito Previdenciário – impressa e On-line
- Revista Brasileira de Direitos Humanos – impressa e On-Line
- Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões – impressa e On-Line
- Revista Brasileira de Direito Contratual – impressa e On-Line
- Magister NET

Validade 180 dias

A presente carta de exclusividade tem validade em todo o território nacional.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

CAMARA RIO
GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169

Assinado de forma digital por
CAMARA RIO GRANDENSE DO
LIVRO:03042751000169
Dados: 2023.04.14 08:47:17 -03'00'

MAXIMILIANO BORDON LEDUR
Presidente

* GSS Nº 1170



PARECER

Ao Assessor de Controle da Economicidade,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Gerência de Pesquisas e Estudos (GPECEAF), com vistas à renovação de contrato, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato MPRJ n.º 147/2022, celebrado entre este MPRJ e a sociedade empresária LEX EDITORA S.A, cujo objeto é a assinatura para acesso à versão Online do periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico,

Para a análise de Economicidade, importa listados autos: (i) despacho da GPECEAF justificando o pedido (doc. 2580154); (ii) cópias do termo de contrato e termo de referência (anexos 2596879 e 2589695); (iii) documento de formalização da demanda (anexo 2596829); (iv) proposta de renovação da atual contratada (anexo 2596839); (v) notas fiscais de outros órgãos (anexo 2596845); (vi) certificado de exclusividade (anexo 2596847).

Autos encaminhados a esta Assessoria.

Preliminarmente, impende destacar que não cabe a esta Assessoria de Controle da Economicidade: a) avaliar a conveniência e oportunidade da contratação em tela; b) verificar se estão preenchidos os requisitos legais de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, o pedido fora justificado ao passo que o prazo de vigência expirará em 14 de setembro de 2023, conforme explicitada no despacho GPECEAF (doc. 2580154). Outrossim, notara-se o interesse de ambas as partes na manutenção do ajuste, consoante evidenciado nos documentos 2580154 e 2596839).

Ademais, verificamos a presença de carta de exclusividade nos autos (anexo 2596847), demonstrando que, a princípio, a hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, permanece válida no momento do ato de prorrogação/renovação contratual, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 213/2017 Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Bruno Dantas).

No tocante à aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, em que pese o Tribunal de Contas de Estado entender que ajustes desta natureza podem ser avaliados a partir de cláusula de reajuste baseada em índice oficial, como a constante no item 3.8 desta hipótese, verifica-se da análise dos preços obtidos através de notas fiscais de outros Órgãos Públicos (anexo 2596845) que o valor total proposto pela atual contratada é o mesmo ofertado para outros Órgãos.

Por fim, destacamos que a atual contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme se observa na proposta (anexo 2596839).

Conclusão

Diante do exposto, considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta (anexo 2596839), esta Assessoria não vislumbrara óbices ao pleito.

Rio de Janeiro 22 de agosto de 2023.

Daiane Oliveira da Silva do Sacramento

Assessoria de Controle da Economicidade

Mat. 5.476

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral do MPRJ

Robson Mothé Linhares Filho

Assessor de Controle da Economicidade

Mat. 7.771



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MOTHÉ LINHARES FILHO, Assessor de Controle da Economicidade**, em 22/08/2023, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE OLIVEIRA DA SILVA DO SACRAMENTO, Servidor**, em 22/08/2023, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2639948** e o código CRC **E8E8E18D**.



PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos n.º 20.22.0001.0043243.2023-44

Assunto: Renovação. Contrato de prestação de serviços. Assinatura para acesso à versão *on line* do periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. LEX EDITORA S.A.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado a partir do Despacho GBCEAF n.º 2580154, por meio do qual a Gerência de Biblioteca (GBCEAF), **reportando-se à Direção do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB)**, informa o interesse na renovação do Contrato MPRJ n.º 147/2022 (documento n.º 2596879), firmado com a pessoa jurídica LEX EDITORA S.A., cujo objeto consiste na assinatura para acesso à versão *on line* do periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, pelo período de 12 (doze) meses, cujo termo extintivo ocorrerá em 14.09.2023.

A GBCEAF, no documento n.º 2580154, a informou ter instruído os autos com os seguintes documentos: **(i)** Contato MPRJ n.º 147/2022, ora vigente (documento n.º 2596879); **(ii)** Termo de Referência (documento n.º 2589695); **(iii)** Documento de Formalização da Demanda (documento n.º 2596829); **(iv)** Proposta de preço enviada pela contratada (documento n.º 2596839); **(v)** Documentos destinados à comprovação de preços praticados pela contratada em avenças com outras instituições (documento n.º 2596845); e **(vi)** Certidão de exclusividade emitida pela Câmara Rio Grandense do Livro, **com assinatura digital e validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12 de abril de 2023** (documento n.º 2596847).

No mesmo documento n.º 2580154, a referida Gerência **já indicou a equipe gestora e fiscal da futura avença e justificou a indicação de servidores extraquadro.**

A Direção do IERBB, no documento n.º 2604755, declarou estar ciente do pleito e determinou o encaminhamento dos autos a esta Secretaria-Geral, para prosseguimento.

A Assessoria de Controle da Economicidade (ACE) manifestou-se por meio do documento n.º 2639948, concluindo não haver óbices à renovação do ajuste, "*considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta (anexo 2596839)*".

Não há ainda nos autos informação acerca do bloqueio

orçamentário.

Este o breve resumo dos fatos. Passa-se a opinar.

Não compete à Assessoria Jurídica o juízo de conveniência e oportunidade acerca da prorrogação do contrato de prestação de serviços objeto destes autos. Tampouco lhe cabe, por ausência de habilitação profissional adequada e específica, o exame de dados metajurídicos (tais como contábeis, econômicos e financeiros), razão pela qual serão aferidos apenas os aspectos técnico-jurídicos da negociação.

A solicitação da Gerência de Biblioteca (GBCEAF) diz respeito à necessidade de manutenção da assinatura para acesso à versão *on line* do periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, com a renovação do Contrato MPRJ n.º 147/2022 (documento n.º 2596879), firmado com a pessoa jurídica LEX EDITORA S.A.

Como se sabe, a licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico ^[1]

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários da Lei de Licitações façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Contudo, a legislação prevê, e não poderia ser diferente, hipóteses em que a licitação será dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, em razão da peculiaridade do caso, decidiu o legislador ordinário não o tornar obrigatório. De outra banda, no caso de inexigibilidade, há impossibilidade na competição, tornando o certame inviável.

De fato, ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração ^[2].

A hipótese trazida nos autos está prevista no artigo 74, I, da lei nº 14.133/2021, como de inexigibilidade de licitação, conforme se observa, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Importante observar, ainda, que a carta de exclusividade foi juntada no documento 2596847, corroborando a informação contida no item 4 do Termo de Referência.

Neste sentido, a ACE pontuou, no documento 2639948, que “No tocante à aferição da vantagem econômica da prorrogação contratual, em que pese o Tribunal de Contas de Estado entender que ajustes desta natureza podem ser avaliados a partir de cláusula de reajuste baseada em índice oficial, como a constante no item 3.8 desta hipótese, verifica-se da análise dos preços obtidos

através de notas fiscais de outros Órgãos Públicos (anexo [2596845](#)) que o valor total proposto pela atual contratada é o mesmo ofertado para outros Órgãos.”

Afirmou, ainda, o órgão de economicidade, que diante do que foi exposto, “considerando: a) o interesse de ambas as partes na renovação do ajuste; b) a contratada mantivera os preços e condições inalterados, conforme proposta (anexo [2596839](#)), esta Assessoria não vislumbra óbice ao pleito”.

A Resolução GPGJ Nº 2.451, de 29 de dezembro de 2021 determina a instrução processual, nos termos do seu artigo segundo, ora transcrito:

Art. 2º - O procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e, quando necessário, pareceres técnicos, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade do compromisso a ser assumido com a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação mínima;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Estão presentes os documentos necessários à instrução da contratação direta em foco, restando apenas a autorização da autoridade ordenadora de despesas.

Não obstante, o fato é que o valor da contratação da prestação de serviços e o princípio da economicidade impõem que a contratação direta se fundamente no **art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, hipótese mais econômica a ser adotada pela Administração.

Isto é, **por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor**, uma vez que, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela, que, por exemplo, exige a publicação na Imprensa Oficial de Extratos.

Assim, **havendo interesse da Administração na avença, aferido no campo de sua discricionariedade administrativa**, não se vislumbra, por ora, impeditivo à contratação.

O processo veio instruído nos termos do art. 72 **da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a ressalva de que a autoridade competente ainda não autorizou a contratação direta em razão da inexigibilidade licitatória.

Em razão do exposto, entende a ASSESSORIA JURÍDICA que o caso trazido aos autos configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do que dispõe o **artigo 74, I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Contudo, ressaltamos que, por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação

é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela.

Desde já, manifesta-se a ASSESSORIA JURÍDICA favoravelmente à dispensa de licitação, pelo valor, com fulcro no **art. 75, II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com a consequente aquisição supra especificada, **ressaltando-se que a autoridade competente ainda não autorizou a contratação direta em razão da inexigibilidade licitatória, e que ainda não há informação acerca do bloqueio orçamentário.**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Cristhiane Barradas Zeitone Eduardo Monteiro Vieira

Promotora de Justiça
Assessora Jurídica

Promotor de Justiça
Assessor Jurídico

[1] Cite-se, dentre outros doutrinadores, o insigne José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, Ed. Lumen Juris, 14ª edição, 2005, página 195.

[2] Conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, 30ª edição, Malheiros Editores, 30ª edição, página 279.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, Assessor Jurídico**, em 29/08/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE BARRADAS ZEITONE, Assessor Jurídico**, em 29/08/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2663203** e o código CRC **92DBB2A4**.



DESPACHO

Diante da solicitação ofertada pela Gerência de Biblioteca, no Despacho GBCEAF 2580154, com escora nos pareceres da Assessoria de Controle da Economicidade 2639948 e da douta Assessoria Jurídica 2663203, no qual reconhece tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, mas por força do primado da economicidade, melhor que reconhecer inexigível a licitação é dispensá-la em razão do valor, uma vez que, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas do Estado, os custos operacionais desta medida são significativamente menores que os daquela.

Dito isto, **autorizo a dispensa de licitação nº 109/2023**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando à renovação da assinatura on line da Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao acervo da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, conforme Termo de Referência 2589695, no valor global de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em favor da sociedade empresária LEX Editora S/A, nas condições expostas no Anexo Proposta 2596839.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos:

À **Diretoria de Orçamento e Finanças**, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar no 101/2000, para que informe sobre a viabilidade orçamentária e financeira e providencie o respectivo enquadramento no PPA e na Lei Orçamentária Anual.

À **Diretoria de Licitações e Contratos** para elaboração de minuta de contrato.

À douta **Assessoria Jurídica** solicitando apreciação da minuta.

MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO

Secretário de Planejamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE AZEVEDO**, **Secretário de Planejamento e Finanças**, em 30/08/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2667277** e o código CRC **29834B2B**.



Nota de Empenho

Encerrado até Julho

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE02803	13/09/23
Credor	Valor	
61160768000117 - Lex Editora S/a.	880,00 (Oitocentos e oitenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação	
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	10010 - Ministério Público M
Programa de trabalho	03.091. 0028. 2144 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Ano Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte STN	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte	100 - Ordinários Provenientes de Impostos
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	23003410 - Assinatura para acesso à versão Online do periódico Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico, durante o período de 12 (doze) meses
Programa de Financiamento Externo/Interno	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento			
Modalidade do empenho	Ordinário	Modalidade de Licitação	05 - Dispensa de Licitação
Origem de Material	1 - Origem nacional	Data de Entrega	13/09/2023
Processo	SEI 43243.2023-44	UF	Rio de Janeiro
		Embasamento Legal	Lei nº 14.133/2021 art. 75 inc. II
		Local de Entrega	Rio de Janeiro
		Município	Rio de Janeiro

Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56 - OUTRAS ASSINATURAS OU AQUISIÇÕES DE PUBLIC. EM GERAL		880,00

Cronograma			
Setembro	880,00		
Saldo Dotação			
Crédito disponível Antes NE	Crédito indisponível Antes NE	Valor do Empenho	Saldo Após Empenho
2.515.515,69	0,00	0,00	2.514.635,69

Observação	

Produtos	

Identificação

Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
100100 - MP	2023NE02803	13/09/23
Credor	Valor	
61160768000117 - Lex Editora S/a.	880,00 (Oitocentos e oitenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
01	1	unidade	880,00	880,00

Descrição Contratação da assinatura do periódico on-line ¿Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico¿, para composição do acervo da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha. Renovação - 12 meses